MURAL PMX
ENTRADA 10 / 06 / 09
SAÍDA 01 / 07 / 09

LEI 1231, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

CRIA A JARI (JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO) E REVOGA A LEI N° 320/1999.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU**, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jari, órgão colegiado vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2° - Compete à Jari:

I - julgar em sede administrativa os recursos interpostos em decorrência de multas por infração de trânsito aplicados no âmbito da circunscrição municipal;

II - atuar em colaboração e de forma articulada com o órgão executivo de trânsito municipal a fim de dar celeridade a suas decisões;

III - auxiliar o órgão de trânsito municipal nas campanhas de educação de trânsito;

IV - apresentar ao executivo municipal sugestões e estudos que visem ao aperfeiçoamento das condições viárias e à segurança do trânsito local;

V - articular-se solidariamente com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito na formulação de consultas e encaminhamentos de informações, sempre com vistas a melhor atender seus objetivos;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito nos limites de suas atribuições;

Art. 3° - A Jari será composta por no mínimo três integrantes, facultando a suplência, obedecendo os seguintes critérios para sua composição:

I - um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II - um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III - um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§ 1° - Após a indicação os membros da Jari e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2° - Os membros servidores do município perceberão a título de gratificação pelos serviços prestados o Jetom, que corresponde ao pagamento em razão do comparecimento às sessões da junta, no valor de 5% (cinco por cento) do maior salário do Departamento Municipal de Trânsito, por todas as sessões realizadas no mês.

LEI 1231, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

§ 3° - A gratificação de que trata o § 2°. do Art. 3°, será devida se houver no mínimo uma reunião no mês.

Art. 4° - A organização e funcionamento da Jari serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5° - O mandato dos membros da Jari será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6° - Em caso de substituição de membros da Jari em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observando o artigo anterior.

Art. 7° - A administração Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da Jari.

Art. 8° - Fica revogada a Lei n° 320, de 31 de maio de 1999.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de Junho de 2009.

CELSO BASSANI BARBOSA.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.
Secretário de Administração e Finanças.